

383D0263

6. 6. 83

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

Nº L 147/1

**DECISÃO DO CONSELHO**

de 16 de Maio de 1983

respeitante à conclusão do acordo sob forma de acta aprovada entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Áustria negociado ao abrigo do Artigo XXVIII do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT) relativamente a certos produtos hortícolas congelados, preparados ou conservados

(83/263/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

DECIDE:

*Artigo 1º*

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica europeia e, nomeadamente, o artigo 113º

Tendo em conta a recomendação da Comissão,

Considerando que a República da Áustria, por recurso ao Artigo XXVIII do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e o Comércio (GATT), deu a conhecer a sua intenção de alterar ou retirar concessões pautais para certos produtos hortícolas congelados, preparados ou conservados, em relação aos quais a Comunidade é o principal fornecedor da Áustria;

Considerando que a Comissão entabulou negociações com a Áustria ao abrigo do Artigo XXVIII do GATT; que chegou, com aquele país, a um acordo considerado satisfatório,

E aprovado em nome da Comunidade o acordo sob forma de acta acordada entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Áustria, negociado ao abrigo do Artigo XXVIII do GATT relativamente a certos produtos hortícolas congelados, preparados ou conservados.

O texto do acordo vai anexo à presente decisão.

*Artigo 2º*

O presidente do Conselho tem poderes para designar a pessoa habilitada a assinar o acordo a fim de vincular a Comunidade.

Feito em Bruxelas em 16 de Maio de 1983.

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

I. KIECHLE

## ACORDO

sob forma de acta aprovada entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Áustria negociado ao abrigo do Artigo XXVIII do GATT relativamente a certos produtos hortícolas congelados, preparados ou conservados

1. As delegações da Comissão das Comunidades Europeias e da Áustria concluíram as negociações ao abrigo do Artigo XXVIII do GATT, com vista a alterar ou retirar as concessões previstas na Lista XXXII-Áustria relativa a certos produtos hortícolas congelados, preparados ou conservados, pelo seguinte acordo de conjunto.

As concessões previstas na Lista XXXII-Áustria tal como constam da parte A do Anexo I são substituídas por:

- a) As concessões que serão consolidadas no GATT tal como constam da parte C do anexo I;
- b) As concessões autónomas tal como constam da troca de cartas anexa (Anexo II).

As disposições referidas no presente nº entrarão em vigor na mesma data.

2. No caso de a Áustria pretender pôr fim às concessões autónomas referidas no nº 1, alínea b), a Áustria compromete-se a consultar a Comunidade com o objectivo de a compensar. Nessas consultas, a Comunidade poderá, num plano bilateral, fazer valer direitos equivalentes aos que então deteria ao abrigo do Artigo XXVIII do GATT.

Bruxelas, em . . . . .

*Em nome do Conselho  
das Comunidades Europeias*

*Pelo governo da  
República da Áustria*

## ANEXO I

Ao Director-Geral do GATT  
Genebra

## Negociações relativas à Lista XXXII-Áustria

As delegações da Comissão das Comunidades Europeias e da Áustria concluíram negociações, ao abrigo do Artigo XXVIII, com vista à alteração ou supressão das concessões previstas na Lista XXXII-Áustria, em conformidade com o relatório anexo.

Bruxelas em . . . . .

*Pela delegação da Comissão  
das Comunidades Europeias*

*Pela delegação da Áustria  
(sujeito a ratificação)*

Resultados das negociações efectuadas ao abrigo do Artigo XXVIII com vista à alteração ou supressão das concessões da Lista XXXII-Áustria inicialmente negociadas no âmbito do protocolo de Genebra (1967)

## ALTERAÇÃO DA LISTA XXXII-ÁUSTRIA

## A. Concessões a retirar

Nº da pauta	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos consolidados da lista existente em % <i>ad valorem</i> ou em schillings por 100 kg
ex 07.02	Produtos hortícolas, cozidos ou não, congelados, com exclusão das batatas	20 %
20.02	Produtos hortícolas preparados ou conservados sem vinagre nem ácido acético: A. em recipientes hermeticamente fechados com um peso bruto de, pelo menos, 15 kg: 5. Outros: ex c) Feijão verde, ervilhas, cenouras e misturas de produtos hortícolas contendo pelo menos um destes produtos, espinafres . . .	370,00

## C. Redução ou alteração das taxas consolidadas das listas existentes

Nº da pauta	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos consolidados da lista existente em % <i>ad valorem</i> ou em schillings por 100 kg	Taxa dos direitos a consolidar em % <i>ad valorem</i> ou em schillings por 100 kg
07.02	Produtos hortícolas, cozidos, ou não, congelados: A. Aipos, tomates, cogumelos de cultura, aboborinhas («courgettes»), cebolas, chalotas e todas as espécies de couves com exclusão dos bróculos ..... D. Outros .....	20 %  20 %	20 % com um mínimo de 250,00 schillings por 100 kg  18 %
16.04	Preparados e conservas, de peixe, compreendendo o caviar e seus sucedâneos: B. Outros: 2. Com apresentação diferente: ex b) Peixes de mar, congelados, não panados .....	530,00	500,00

## ANEXO II

Republik Österreich  
Bundesministerium für Handel, Gewerbe und Industrie.

Bruxelas 12 de Janeiro de 1983

Exmo. Senhor,

Tenho a honra de informar V. Exa. que, em referência ao acordo concluído entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Áustria em 21 de Julho de 1972 e, nomeadamente, ao artigo 15º, nos termos do qual as partes contratantes se declaram prontas a fomentar, no respeito pelas suas respectivas políticas agrícolas, o desenvolvimento harmonioso das trocas comerciais de produtos agrícolas, a República da Áustria atribui à Comunidade, numa base unilateral, as seguintes concessões pautais:

Nº da pauta	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos
07.02	Produtos hortícolas, cozidos ou não, congelados:	
ex B	— feijão verde, até ao limite de um contingente pautal anual de 1 480 t <sup>(1)</sup>	20 % <i>ad valorem</i>
ex B	— ervilhas, até ao limite de um contingente pautal anual de 400 t <sup>(1)</sup> . . . . .	20 % <i>ad valorem</i>
ex B	— cenouras, até ao limite de um contingente pautal anual de 1 260 t <sup>(1)</sup> . . . . .	20 % <i>ad valorem</i>
ex B	— espinafres, até ao limite de um contingente pautal anual de 150 t <sup>(1)</sup> . . . . .	20 % <i>ad valorem</i>
ex B	— pimentões, até ao limite de um contingente pautal anual de 80 t <sup>(1)</sup> . . . . .	20 % <i>ad valorem</i>
ex B	— misturas de produtos hortícolas contendo pelo menos feijão verde, ervilhas ou cenouras, até ao limite de um contingente pautal anual de 370 t <sup>(1)</sup> . . . . .	20 % <i>ad valorem</i>
16.04	Preparados e conservas de peixe, compreendendo o caviar e seus sucedâneos:	
	B. Outros:	
	2. Com apresentação diferente:	
	b) Peixes de mar, congelados, não panados . . . . .	isento
ex 16.05	Caracóis preparados ou em conserva	15 % <i>ad valorem</i>
20.02	Produtos hortícolas preparados ou conservados sem vinagre nem ácido acético:	
	A. Em recipientes hermeticamente fechados com um peso bruto de, pelo menos, 15 kg:	
	5. Outros:	
	a) Espargos . . . . .	11 % <i>ad valorem</i>
	B. Com apresentação diferente:	
	1. Trufas . . . . .	10 % <i>ad valorem</i>
	2. Azeitonas . . . . .	70,00 schillings/100 kg
	3. Alcaparras . . . . .	55,00 schillings/100 kg
	6. Outros:	
	c) Não especificados . . . . .	75,00 schillings/100 kg

<sup>(1)</sup> A admissão ao benefício desta concessão fica sujeita à apresentação de um título («Kontingentschein») passado pelo Bundesministerium für Handel, Gewerbe und Industrie, que está encarregado da fiscalização e da repartição do contingente. O ano contingentário começa a 1 de Janeiro de cada ano. Para o ano de 1983, o contingente será fixado proporcionalmente ao contingente anual.

Estas concessões acrescentam-se às que constam da carta de 21 de Julho de 1972 dirigida pelo chefe da delegação austríaca, Sr. A. Marquet, ao chefe da delegação das Comunidades, Sr. E. P. Wellenstein.

Muito agradeço se digne confirmar o seu acordo sobre o teor desta carta.

Queira aceitar, Exmo. Senhor, a expressão da minha mais elevada consideração.

(sujeito a retificação)  
G. WAAS

Sr. D. Michel Jacquot  
Encarregado das negociações  
Direcção-Geral da Agricultura  
Comissão das Comunidades Europeias  
Rue de la Loi 200  
B-1049 Bruxelas

## Comissão das Comunidades Europeias

Bruxelas 12 de Janeiro de 1983

Senhor Director,

Tenho a honra de confirmar o meu acordo sobre o conteúdo da sua carta de 12 de Janeiro de 1983, do seguinte teor:

«Tenho a honra de informar V. Exa. que, em referência ao acordo concluído entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Áustria em 21 de Julho de 1972 e, nomeadamente, ao artigo 15º nos termos do qual as partes contratantes se declaram prontas a fomentar o desenvolvimento harmonioso das trocas comerciais de produtos agrícolas, no respeito pelas suas respectivas políticas agrícolas, a República da Áustria atribui à Comunidade, numa base unilateral, as seguintes concessões pautais:

Nº da pauta	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos
07.02	Produtos hortícolas, cozidos ou não, congelados:	
ex B	— feijão verde, até ao limite de um contingente pautal anual de 1 480 t (¹)	20 % <i>ad valorem</i>
ex B	— ervilhas, até ao limite de um contingente pautal anual de 400 t (¹) . . . . .	20 % <i>ad valorem</i>
ex B	— cenouras, até ao limite de um contingente pautal de 1 260 t (¹) . . . . .	20 % <i>ad valorem</i>
ex B	— espinafres, até ao limite de um contingente pautal anual de 150 t (¹) . . .	20 % <i>ad valorem</i>
ex B	— pimentões, até ao limite de um contingente pautal anual de 80 t (¹) . . . .	20 % <i>ad valorem</i>
ex B	— misturas de produtos hortícolas contendo pelo menos feijão verde, ervilhas ou cenouras, até ao limite de um contingente pautal anual de 370 t (¹) . . . . .	20 % <i>ad valorem</i>
16.04	Preparados e conservas de peixe, compreendendo o caviar e seus sucedâneos:	
	B. Outros:	
	2. Com apresentação diferente:	
	b) Peixes de mar, congelados, não panados . . . . .	isento
ex 16.05	Caracóis preparados ou em conserva	15 % <i>ad valorem</i>
20.02	Produtos hortícolas preparados ou conservados sem vinagre nem ácido acético:	
	A. Em recipientes hermeticamente fechados com um peso bruto de, pelo menos, 15 kg:	
	5. Outros:	
	a) Espargos . . . . .	11 % <i>ad valorem</i>
	B. Com apresentação diferente:	
	1. Trufas . . . . .	10 % <i>ad valorem</i>
	2. Azeitonas . . . . .	70,00 schillings/100 kg
	3. Alcaparras . . . . .	55,00 schillings/100 kg
	6. Outros:	
	c) Não especificados . . . . .	75,00 schillings/100 kg

(¹) A admissão ao benefício desta concessão fica sujeita à apresentação de um título («Kontingentschein») passado pelo Bundesministerium für Handel, Gewerbe und Industrie, que está encarregado da fiscalização e da repartição do contingente. O ano contingentário começa a 1 de Janeiro de cada ano. Para o ano de 1983, o contingente será fixado proporcionalmente ao contingente anual.

Estas concessões acrescentam-se às que constam da carta de 21 de Julho de 1972 dirigida pelo chefe de delegação austriaca, Sr. A. Marquet, ao chefe da delegação das Comunidades, Sr. E. P. Wellenstein.

Muito agradeço se digne confirmar o seu acordo sobre o teor desta carta.»

Queira aceitar, Senhor Director, a expressão da minha mais elevada consideração.

M. JACQUOT

Sr. Gerhard Waas  
Director  
Bundesministerium für Handel,  
Gewerbe und Industrie  
Stubenring 1  
1010 Viena

---